



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

Publicado em 23 de abril de 2021

DECRETO Nº 14.000/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, com fundamento no art. 230, inciso II, letra 'b' da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município de Niterói,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, de acordo com os artigos 2º e 6º, combinados com o artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, e Decreto Municipal nº 13.254/2019 que institui o Programa de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb-S, nas áreas de São José e Igrejinha, situadas no Bairro Caramujo, para efeito de desapropriação, em composição amigável ou processo judicial, por conta e a favor do Município de Niterói, o imóveis a seguir descritos, conforme respectivos processos administrativos:

- 1) **Imóvel BQ 16** - Processo Administrativo nº 180000051/2019 – Situado à Rua São Jerônimo, nº 63 – Bairro Caramujo;
- 2) **Imóvel SJ 02** – Processo Administrativo nº 180000052/2019 – Situado à Rua São José, nº 297, Bairro Fonseca;
- 3) **Imóvel TQ 10** – Processo Administrativo nº 180000071/2019 – Situado à Rua São José, nº 340, Bairro Caramujo;
- 4) **Imóvel TQ 06 A** - Processo Administrativo nº 180000067/2019 – Situado à Rua São José, Beco 340 – Travessa Moura Jardim – Térreo, Bairro Fonseca;
- 5) **Imóvel TQ 06 B** - Processo Administrativo nº 180000070/2019 – Situado à Rua São José, Beco 340 – Travessa Moura Jardim – Altos, Bairro Fonseca;

Art. 2º - A desapropriação constante deste Decreto far-se-á pelo preço apurado no laudo de avaliação especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processos administrativos.

Art. 3º - Os imóveis objetos da presente desapropriação apresentam risco geológico não mitigável, risco geotécnico e/ou destinam-se a implantação de obras de urbanização.

Art. 4º - Os agentes públicos municipais ficam autorizados a penetrar nos imóveis objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei 3365/41.

Parágrafo Único – Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos a qualquer título, os agentes municipais solicitarão autorização dos possuidores para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular em permitir a realização desses levantamentos deverá ser solicitado auxílio de força policial.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 22 DE ABRIL DE 2021.

AXEL GRAEL- PREFEITO